



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA N° 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Portaria PGR/MPF n° 727, de 22 de dezembro de 2011:

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público Federal no Estado.

Resolve:

Artigo 1° - Os veículos oficiais do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins são destinados exclusivamente ao serviço público do órgão e classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - Veículos Especial II;

II - Veículos de Serviço;

III - Veículos de Transporte.

Artigo 2° - Os veículos Especial II são destinados ao uso dos membros em missão oficial, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

Artigo 3° - Os veículos de serviço são destinados ao transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais.

Artigo 4º - Os veículos de Transporte são destinados ao transporte de materiais.

Artigo 5º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública.

Artigo. 6º. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional (carteira de habilitação D) e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, salvo quando presentes as exceções previstas na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Artigo 7º - A Seção de Segurança Orgânica e Transporte da PR/TO - SESOT encaminhará, mensalmente, à Secretaria Estadual, para ciência, registro detalhado da movimentação dos veículos que estejam sob sua responsabilidade.

Artigo 8º - A utilização dos veículos oficiais pelas unidades do MPF/TO far-se-á mediante a utilização do sistema de gestão de frotas - e-ASV.

Parágrafo Único - Na requisição deverá constar obrigatoriamente o itinerário e objetivo da solicitação, devendo os motoristas se limitarem a executar o percurso preestabelecido, proibido o desvio para qualquer outro.

Artigo 9º - Deverá constar no registro de movimentação dos veículos, no mínimo, as seguintes informações:

- I - placa;
- II - data de saída e chegada;
- III - horário de saída e chegada;
- IV - local de destino;
- V - quilometragem de saída e chegada;
- VI - nome do condutor;
- VII - nome do usuário;
- VIII - nome da unidade responsável.

Artigo 10 - Os condutores de veículos oficiais deverão, no início ou final do expediente, comunicar ao Chefe da SESOT, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou

responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

Parágrafo único - Para cada veículo será elaborada, mensalmente, vistoria sobre as condições do veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral, conforme modelo constante do anexo I.

Artigo 11 - Fica proibida a utilização dos veículos oficiais para:

I - transporte coletivo ou individual de servidores e membros, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada, ou por razões de segurança;

II - atender interesses alheios ao serviço;

III - excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;

IV - transporte de pessoas estranhas ao quadro de servidores do MPF/TO, salvo nos casos de interesse público comprovado.

Artigo 12 - Aos técnicos de transporte será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito e implicará o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

Artigo 13 - Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso haja acidente e resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fim de apurar a responsabilidade.

§ 1º - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Seção de Transporte sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o MPF/TO oficiará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados. Havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral da União.

Artigo 14 - Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do MPF/TO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 17/12/2014, nº233, p.28

MPF

Ministério Público Federal



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Seção de Transporte e Segurança Orgânica - SESOT

Check List – Veículos Oficiais

Veículo: _____ **Placa:** _____ **Km:** _____

Responsável: _____ **Data:** ____ / ____ / ____

Equipamentos Obrigatórios

Limpador e Lavador de para-brisa:

- Bom
- Danificado
- Inexistente

Extintor de Incêndio:

- Bom
- Validade vencida
- Sem carga

Buzina:

- Bom
- Danificado
- Inexistente

Cintos de Segurança:

- Bom
- Danificado
- Inexistente

Triângulo de Segurança:

- Bom
- Danificado
- Inexistente

Estepe:

- Bom
- Danificado
- Inexistente

Sinalizações

Setas:

- Bom
- Danificado

Luz de Freio:

- Bom
- Danificado

Luz de Posição

- Bom
- Danificado

Luz de Ré:

- Bom
- Danificado

Iluminação

Faróis:

- Bom
- Danificado

Luz de Placas Traseiras:

- Bom
- Danificado

Freios

Reservatório do Líquido de Freio:

- Bom
- Líquido Insuficiente
- Danificado



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Seção de Transporte e Segurança Orgânica - SESOT

Motor e Climatização

Motor:

- Bom
- Vazamento de Óleo
- Falha no Funcionamento

Climatização:

- Bom
- Ar quente irregular
- Ar frio irregular

Arrefecimento:

- Bom
- Líquido Insuficiente
- Aditivo Insuficiente
- Vazamentos:

Carga e Bateria:

- Bom
- Dificuldades ao ligar o veículo.

Volante e caixa de marchas:

- Bom
- Folgas perceptíveis.

Alinhamento e Balanceamento:

- Bom
- Veículo "puxando" para a direita.
- Veículo "puxando" para a esquerda.
- Direção trepidando.

Amortecedores:

- Bom

- Barulho aparente.

Painel de Instrumentos:

- Bom
- Danificado.

Freios de estacionamento:

- Bom
- Danificado.

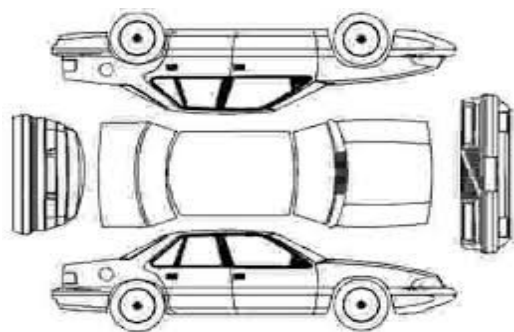
Estado geral de fixação das rodas:

- Bom
- Falta um ou mais parafusos de fixação
- Trincas ou amassados
- Corrosão acentuada

Pneus:

- Bom
- Profundidade do sulco inferior a 1,6mm

Lanternagem e pintura:





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Seção de Transporte e Segurança Orgânica - SESOT

Observações:

Vistoria Efetuada por:

NOME: _____

DATA: ____/____/____

Vistoria Acompanhada por:

NOME: _____

DATA: ____/____/____